



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre critérios e procedimentos para inscrição e renovação de programas para atendimento à pessoa idosa em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI/SC).

O **CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC**, em reunião Plenária realizada no dia 09 de dezembro de 2014, no uso das competências que lhe confere a Lei Estadual nº10.073, de 30 de janeiro de 1996, que rege o Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC, e ainda:

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996, que regulamenta a Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e define, em seus artigos 3º e 4º, as entidades de modalidade asilares e não asilares de atendimento;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso –que prevê, no art. 48, parágrafo único, a obrigatoriedade das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa inscreverem seus programas nos Conselhos Municipais do Idoso e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual do Idoso;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 283, de 26 de setembro de 2005, que Aprova o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para ILPIs de caráter residencial;

CONSIDERANDO a Resolução de nº12, de 11 de abril de 2008, do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, CNDI, que estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do Art. 35 da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com a pessoa idosa abrigada;

CONSIDERANDO a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o crescimento do número de instituições de longa permanência no Estado, a falta de implantação dos Conselhos Municipais do Idoso em muitos municípios e a necessidade de se estabelecer parâmetros para inscrição de ILPIs,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, nos municípios catarinenses onde ainda não foram implantados os Conselhos Municipais do Idoso, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) deverão inscrever seus programas junto ao Conselho Estadual do Idoso (CEI/SC).

§ 1º Após a implantação do Conselho Municipal, o monitoramento e a fiscalização caberá a este, devendo, para tanto, o respectivo Conselho Municipal solicitar formalmente ao CEI/SC que faça a transferência dos documentos das ILPIs daquele município.

§ 2º A validade da certificação será de 3 (três) anos.

§ 3º Após a publicação no DOE da primeira certificação, a Instituição deverá solicitar renovação da inscrição junto ao CEI, com 90 dias de antecedência à expiração da validade, da certificação recebida.

Art. 2º As ILPIs são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observados os seguintes requisitos:

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

II – apresentar objetivos institucionais e plano de trabalho compatíveis com os princípios da legislação vigente;

III - estar regularmente constituída;

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 3º No que compete às ILPIs, os procedimentos para a inscrição dos seus programas junto ao CEI ficam assim definidos:

I – A ILPI **já em funcionamento** na data da publicação desta Resolução deverá apresentar no ato de requerimento da inscrição os seguintes documentos:

a) requerimento de inscrição assinado pelo representante legal da Entidade, acompanhado de Informações Cadastrais (**Anexo I a**);

b) relatório de Atividades do ano anterior e Plano de Ação para os três anos vindouros, obedecendo aos princípios do Estatuto do Idoso (**Anexo II a**);

c) demonstrativo contábil do ano anterior, devidamente assinado por Contador, e previsão de receitas e despesas para os três anos vindouros, compatíveis com o Plano de Ação;

d documentação legal da Entidade:

d.1) Entidade sem fins lucrativos:

- CNPJ;
- Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- ata de eleição da última Diretoria registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- declaração de vínculo com a Mantenedora, quando for caso;
- certificação como Entidade de Assistência Social, nos termos da Lei 12.101/2009, se for o caso, ou Declaração de que não é certificada como Entidade de Assistência Social.
- modelo de Contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa e/ou seu representante legal (**Anexo III a**).

d.2) Entidade com fins lucrativos:

- CNPJ;
- Cópia do contrato social e suas alterações, devidamente registrado na JUCESC;
- Modelo de Contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa e/ou seu representante legal (**Anexo III b**).

e) modelo de cadastros e/ou prontuários utilizados para identificar e acompanhar as pessoas idosas;

f) certidões negativas dos cartórios de distribuição civil, criminal, da fazenda nacional, estadual e municipal, e da previdência, como comprovação da idoneidade dos dirigentes.

g) protocolo que comprove solicitação de Alvará da Vigilância Sanitária (VISA) ou Alvará vigente;

h) protocolo que comprove a solicitação de Laudo do Corpo de Bombeiros Militar ou Laudo vigente.

II – A ILPI **nova, criada após a publicação desta Resolução, não poderá entrar em funcionamento sem a devida certificação no CEI** e deverá apresentar, no ato de requerimento da inscrição, os seguintes documentos:

a) requerimento de inscrição assinado pelo representante legal da Entidade, acompanhado de Informações Cadastrais (**Anexo I b**);

b) plano de ação para os três anos vindouros, obedecendo aos princípios do Estatuto do Idoso (**Anexo II b**);

c) previsão de receitas e despesas para os três anos vindouros, compatíveis com o plano de ação;



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

d) documentação legal da Entidade:

d.1) entidade **sem** fins lucrativos:

- CNPJ;
- Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- ata de eleição da última Diretoria;
- declaração de vínculo com a Mantenedora, quando for caso;
- certificação como Entidade de Assistência Social, nos termos da Lei 12.101/2009, se for o caso, ou Declaração de que não é certificada como Entidade de Assistência Social;
- modelo de Contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa e/ou seu representante legal **(Anexo III a);**

d.2) entidade **com** fins lucrativos:

- CNPJ;
- cópia do contrato social e suas alterações, devidamente registrada na JUCESC;
- modelo de Contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa e/ou seu representante legal **(Anexo III b);**

e) modelo de cadastros e/ou prontuários que serão utilizados para identificar e acompanhar as pessoas idosas;

f) certidões negativas dos cartórios de distribuição civil, criminal, da fazenda nacional, estadual e municipal, e da previdência, como comprovação da idoneidade do dirigente;

g) protocolo que comprove solicitação de Alvará da Vigilância Sanitária (VISA);

h) protocolo que comprove a solicitação de Laudo do Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. No prazo de seis meses da data do recebimento do requerimento de inscrição no CEI, as ILPIs deverão comprovar o recebimento do Alvará da Vigilância Sanitária e o Laudo do Corpo de Bombeiros Militar ou prestar informações sobre o andamento do processo.

Art. 4º À Secretaria Executiva do CEI, no ato de recebimento dos documentos, compete:

a) protocolar os documentos recebidos (montando os autos, atribuindo número de processo administrativo e paginação, ou digitalizá-lo, se for o caso, conforme rotina no serviço público estadual) e informar ao Requerente o número do respectivo processo;

b) conferir a presença de todos os documentos exigidos, conforme *check-list* previamente elaborado;

c) em caso de falta de algum documento, contatar formalmente, por escrito, o remetente para complementação ou justificativa, dentro de 60 dias, sob pena de extinção do processo;

d) despachar o processo à Comissão de Normas, Regulamentação e Inscrição de Programas imediatamente, desde que o processo esteja completo, ou ao se completarem os 60 dias, caso haja pendências;

e) envidar todos os esforços para manter um cadastro atualizado das ILPIs existentes nos Municípios onde não há CMI criado.

Art. 5º Caberá à Comissão de Normas, Regulamentação e Inscrição de Programas:

a) analisar o conteúdo das documentações apresentadas pela ILPI;

b) emitir parecer sobre a documentação recebida recomendando o deferimento ou indeferimento da inscrição do programa;

c) elaborar minuta de Resolução para deliberação em Plenária.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

Parágrafo Único. A Comissão poderá requerer durante a tramitação, documentos e/ou informações a outros Conselhos, bem como a órgãos das três esferas de governo, com o fim de melhor instruir o processo.

Art. 6º Caberá à Plenária discutir o parecer da Comissão de Normas, Regulamentação e Inscrição de Programas e deliberar sobre a Resolução concedendo ou negando a inscrição do Programa de Atendimento à Pessoa Idosa da ILPI emitindo, em caso de concessão, a certificação de inscrição da ILPI.

Art. 7º Após julgamento da Plenária, caberá, ainda, à Secretaria Executiva:

- a) publicar a Resolução (deferimento ou indeferimento) no Diário Oficial do Estado e enviar cópia à ILPI;
- b) se a inscrição do programa tiver sido indeferida, a Secretaria deverá comunicar este fato formalmente à ILPI, com cópia da publicação no DOE, por meio de ofício com AR (ou outra forma qualquer que garanta a prova do recebimento).

Art. 8º Uma vez publicada a Resolução, se o programa tiver sido indeferido, a ILPI poderá apresentar pedido fundamentado de reconsideração à Plenária do CEI/SC, no prazo de 30 dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo Único: Se preferir, a ILPI poderá abster-se do pedido de reconsideração e recorrer diretamente ao CNDI.

Art. 9º A Secretaria Estadual de Assistência, Trabalho e Habitação, responsável pela execução da política de atendimento à pessoa idosa no Estado de Santa Catarina, disponibilizará o apoio técnico, estrutural e financeiro ao CEI/SC, para efetivação das inscrições dos programas e fiscalização das ILPIs.

Art. 10 O CEI/SC poderá, a qualquer momento, e deverá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez antes da concessão e de cada renovação, fazer visita institucional à ILPI responsável pelo Programa para avaliação dos serviços prestados, cujo relatório será anexado ao respectivo processo.

Art. 11 Quando constatar a existência e o funcionamento de ILPIs sem a devida inscrição ou em condições que contrariem o Estatuto do Idoso, o CEI/SC comunicará o fato à Promotoria de Justiça da Comarca, com atribuição na área, com cópia ao Centro Operacional de Direitos Humanos e do Terceiro Setor, e para a Vigilância Sanitária Estadual, devendo acompanhar as providências até seu desfecho final.

Art. 12 O CEI/SC encaminhará ofício com cópia da publicação desta Resolução às Prefeituras dos municípios catarinenses onde não esteja ainda instalado o Conselho Municipal do Idoso, corresponsabilizando os respectivos Prefeitos Municipais pela identificação e informação das ILPIs existentes naquele município.

Art. 13 Esta Resolução será também encaminhada aos Conselhos Municipais de Direitos do Idoso, para conhecimento, com a sugestão de que, em não havendo procedimentos próprios daquele CMDI, possa esta, no que couber, ser adotada como modelo.

Art. 14 A ILPI que já tiver obtido certificação do CEI/SC, sem data de validade ou com validade indeterminada, deverá, igualmente, requerer renovação de seu programa, conforme consta desta Resolução.

Art. 15 Fica revogada a Resolução 001 de 27 de março de 2012 e seus anexos.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no DOE do Estado de Santa Catarina e seus anexos estarão disponíveis no link:

http://www.sst.sc.gov.br/arquivos/id_submenu/697/resolucao002.pdf

Rosângela Moraes da Rosa
Presidente do CEI/SC



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

ANEXO I a – (ILPI já em funcionamento) INFORMAÇÕES CADASTRAIS

1. DADOS INSTITUCIONAIS

- 1.1 – Denominação da ILPI (Incluindo Razão Social e Nome Fantasia, se for o caso):
- 1.2 – Endereço Completo (incluindo telefones, endereço eletrônico e site, se for o caso)
- 1.3 - Registros:

1.3.1 Entidade SEM fins lucrativos -anexar:

- CNPJ;
- Data de fundação e data de início das atividades.
- Estatutoregistrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;;
- Ata de eleição da última Diretoria registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- Declaração de vínculo com a Mantenedora, quando for caso;
- Certificação como Entidade de Assistência Social, nos termos da Lei 12.101/2009, se for o caso, ou Declaração de que não é certificada como Entidade de Assistência Social.

1.3.2 Entidades COM fins lucrativos –anexar

- CNPJ;
- Data de fundação e data de início das atividades;
- Cópia do contrato social e suas alterações, devidamente registrado na JUCESC;

1.4 Modelo de Contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa e/ou seu representante legal.

2. DADOS GERENCIAIS

2.1 DIRIGENTE

2.1.1 Nome do Dirigente da Entidade/Instituição

2.1.2 Formação

2.1.3 Cargo

2.1.4 RG e CPF (Anexar cópia legível do documento)

2.1.5 Endereço completo (inclusive telefones e email)

2.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO

2.2.1 Nome do Responsável Técnico da Entidade/Instituição



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

2.2.2 Formação

2.2.3 Conselho profissional – número e validade do registro

2.2.4 RG e CPF (Anexar cópia legível do documento)

2.2.5 Endereço completo (inclusive telefones e email)

3. NATUREZA JURÍDICA DA INSTITUIÇÃO

3.1 Instituição Pública (se for o caso)

3.1.1 Informar Lei ou Decreto de criação, vinculação administrativa e outros documentos pertinentes.

3.2 Instituição Privada sem fins lucrativos (se for o caso)

3.2.1 Informar se tem declaração de utilidade pública municipal, estadual ou federal.

3.2.2 Informar se está registrada no Conselho Municipal e/ou Estadual de Assistência Social.

3.2.3 Informar se tem Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social (Lei 12.101/2009)

3.2.4 Informar o valor das mensalidades cobradas dos residentes (valor máximo e mínimo, se for o caso).

3.2.5 Informar se possui convênios ou parcerias, com órgãos públicos ou privados, indicando modalidade, finalidade e valor, quando for o caso.

3.3 Instituição Privada com fins lucrativos (se for o caso)

3.3.1 Informar a origem dos recursos financeiros para a manutenção da ILPI privada (recursos próprios, mensalidades cobradas dos residentes, convênios, parcerias, doações etc.)

3.3.2 Informar o valor da mensalidade cobrada dos residentes (valor máximo e mínimo, se for o caso).

4 CAPACIDADE INSTALADA

4.1 – () Prédio próprio () Prédio alugado () Prédio cedido sem ônus

4.2 Número máximo de **vagas: () Homens () Mulheres**

4.3 Número de **vagas conforme nível de dependência do Idoso**

4.3.1 Independentes () Homens () Mulheres () Total

4.3.2 Dependência I () Homens () Mulheres () Total



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

- 4.3.3 Dependência II() Homens () Mulheres () Total
4.3.4 Dependência III() Homens () Mulheres () Total
4.4 Áreaconstruída: m²
4.5 Área territorial: m²

5 NÚMERO DE RESIDENTES (na data do preenchimento)

- 5.1 Independentes () Homens () Mulheres () Total
5.1 Dependência I() Homens () Mulheres () Total
5.2 Dependência II() Homens () Mulheres () Total
5.3 Dependência III() Homens () Mulheres () Total

6. LISTA DE ESPERA

6.1 Tem lista de espera?

6.1.1 () Não

() Não faz lista de espera

() Não há demanda para lista de espera porque tem vagas

() Outro motivo

6.1.2 () SIM

	IDADE*			Grau de dependência*			
	-70 anos	70 a -80 anos	80 ou + anos	Indep.	I	II	III
Nº de idosos:							
Feminino							
Masculino							
Total							

* Se disponível

ANEXO I b INFORMAÇÕES CADASTRAIS

4. DADOS INSTITUCIONAIS

- 4.1 – Denominação da ILPI (Incluindo Razão Social e Nome Fantasia, se for o caso):
4.2 – Endereço Completo (incluindo telefones, endereço eletrônico e site, se for o caso)
4.3 - Registros:

1.3.1 Entidade SEM fins lucrativos -anexar:

- CNPJ;
- Data de fundação e data de início das atividades.
- Estatutoregistrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

- Ata de eleição da última Diretoria registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- Declaração de vínculo com a Mantenedora, quando for o caso;
- Certificação como Entidade de Assistência Social, nos termos da Lei 12.101/2009, se for o caso, ou Declaração de que não é certificada como Entidade de Assistência Social.

1.3.2 Entidades COM fins lucrativos –anexar

- CNPJ;
- Data de fundação e data de início das atividades;
- Cópia do contrato social e suas alterações, devidamente registrado na JUCESC;

1.4 Modelo de Contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa e/ou seu representante legal.

5. DADOS GERENCIAIS

5.1 DIRIGENTE

5.1.1 Nome do Dirigente da Entidade/Instituição

5.1.2 Formação

5.1.3 Cargo

5.1.4 RG e CPF (Anexar cópia legível do documento)

5.1.5 Endereço completo (inclusive telefones e email)

5.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO

5.2.1 Nome do Responsável Técnico da Entidade/Instituição

5.2.2 Formação

5.2.3 Conselho profissional – número e validade do registro

5.2.4 RG e CPF (Anexar cópia legível do documento)

5.2.5 Endereço completo (inclusive telefones e email)

6. NATUREZA JURÍDICA DA INSTITUIÇÃO

6.1 Instituição Pública (se for o caso)

6.1.1 Informar Lei ou Decreto de criação, vinculação administrativa e outros documentos pertinentes.

6.2 Instituição Privada sem fins lucrativos (se for o caso)



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

- 6.2.1 Informar se tem declaração de utilidade pública municipal, estadual ou federal.
- 6.2.2 Informar se está registrada no Conselho Municipal e/ou Estadual de Assistência Social.
- 6.2.3 Informar se tem Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social (Lei 12.101/2009)
- 6.2.4 Informar o valor das mensalidades cobradas dos residentes (valor máximo e mínimo, se for o caso).
- 6.2.5 Informar se possui convênios ou parcerias, com órgãos públicos ou privados, indicando modalidade, finalidade e valor, quando for o caso.
- 6.3 Instituição Privada com fins lucrativos (se for o caso)
- 6.3.1 Informar a origem dos recursos financeiros para a manutenção da ILPI privada (recursos próprios, mensalidades cobradas dos residentes, convênios, parcerias, doações etc.)
- 6.3.2 Informar o valor da mensalidade cobrada dos residentes (valor máximo e mínimo, se for o caso).

4 CAPACIDADE INSTALADA

- 4.1 – () Prédio próprio () Prédio alugado () Prédio cedido sem ônus
- 4.2 Número máximo de **vagas**: () Homens () Mulheres
- 4.3 Número de **vagas** conforme nível de dependência do Idoso
- 4.3.1 Independentes () Homens () Mulheres () Total
- 4.3.2 Dependência I () Homens () Mulheres () Total
- 4.3.3 Dependência II () Homens () Mulheres () Total
- 4.3.4 Dependência III () Homens () Mulheres () Total
- 4.4 Área construída: m²
- 4.5 Área territorial: m²

ANEXO II a – (ILPIs já em funcionamento)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES e PLANO DE AÇÃO

O **Relatório de Atividades** do ano anterior (pode ser ano-calendário ou 12 meses anteriores) deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

Objetivos (Indicar quais objetivos institucionais foram atingidos e em que nível.)



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

Capacidade instalada e melhorias (Apresentar a capacidade máxima de atendimento, consideradas as condições para o atendimento com qualidade; informar se houve melhorias na estrutura física, se houve aquisição de móveis e equipamentos, etc.)

Usuários e ocupação (Descrever por número, gênero e grau de dependência os residentes, se houve abandono ou mortes, acidentes graves ou outras questões de saúde na ILPI.)

Área de Abrangência e Critérios de Ingresso (Indicar a procedência geográfica dos usuários da ILPI, e os critérios de ingresso.)

Atividades (Apresentar relatório das atividades anuais – de rotina – e especiais – indicando datas e locais dessas atividades. Indicar se todos os residentes participaram, se houve parcerias, etc.)

Orçamento/ Financeiro (Relacionar a origem dos recursos para financiamento da ILPI, tanto para recursos materiais como recursos humanos, informando déficit ou superávit.)

Articulação com rede social pública e privada (indicar a conexão e parcerias com outros serviços, programas, projetos e organizações dos poderes Executivo (p.ex. CRAS, CREAS, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, etc.), Judiciário e Ministério Público e organizações da sociedade civil.)

Protagonismo do Idoso (Demonstrar a forma de participação dos idosos residentes no planejamento, execução e avaliação das atividades da ILPI.)

O **Plano de Ação** para os três anos vindouros (pode ser anos-calendário ou 36 meses vindouros) deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

1. **Objetivos** (Indicar os objetivos institucionais e como serão atendidos, destacando, se for o caso, as prioridades para cada ano.)
2. **Capacidade instalada e melhorias** (Apresentar a capacidade máxima anual de atendimento, consideradas as condições para o atendimento com qualidade; informar se há planejamento de melhorias/acréscimos na estrutura física (descrever), se haverá aquisição de móveis e equipamentos, etc.)
3. **Usuários** (Descrever por número, gênero e grau de dependência os residentes previstos para os próximos três anos; informar se há lista de espera, indicando número, gênero e grau de dependência dos inscritos.)



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

4. **Área de Abrangência e Critérios de Ingresso** (Indicar a procedência geográfica dos usuários da ILPI e os critérios de ingresso.)
5. **Atividades** (Apresentar projeção das atividades anuais – de rotina – e especiais – indicando possíveis datas e locais dessas atividades. Indicar se há atividades especiais planejadas para todos os idosos residentes, se essas atividades envolvem parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos governamentais ou comunidade em geral.)
6. **Orçamento/Financeiro** (Relacionar a origem dos recursos para financiamento da ILPI, tanto para recursos materiais como recursos humanos, informando o quantitativo mínimo esperado por ano.)
7. **Articulação com rede social pública e privada** (Indicar a conexão do programa com outros serviços, programas, projetos e organizações dos poderes executivo (p.ex. CRAS, CREAS, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, etc.), Judiciário, Ministério Público e entidades da sociedade civil.)
8. **Protagonismo do Idoso** (Demonstrar a forma de participação dos idosos residentes no planejamento, execução e avaliação das atividades da ILPI.)

ANEXO II b (ILPIs novas)

PLANO DE AÇÃO

O **Plano de Ação** para os três anos vindouros (pode ser anos-calendário ou 36 meses vindouros) deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

1. **Objetivos** (Indicar os objetivos institucionais e como serão atendidos, destacando, se for o caso, as prioridades para cada ano.)
2. **Capacidade instalada e melhorias** (Apresentar a capacidade máxima anual de atendimento, consideradas as condições para o atendimento com qualidade; informar se há planejamento de melhorias/acréscimos na estrutura física (descrever), se haverá aquisição de móveis e equipamentos, etc.)
3. **Usuários** (Descrever por número, gênero e grau de dependência os residentes previstos para os próximos três anos; informar se há lista de espera, indicando número, gênero e grau de dependência dos inscritos.)



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

4. **Área de Abrangência e Critérios de Ingresso** (Indicar a procedência geográfica dos usuários da ILPI e os critérios de ingresso.)
5. **Atividades** (Apresentar projeção das atividades anuais – de rotina – e especiais – indicando possíveis datas e locais dessas atividades. Indicar se há atividades especiais planejadas para todos os idosos residentes, se essas atividades envolvem parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos governamentais ou comunidade em geral.)
6. **Orçamento/Financeiro** (Relacionar a origem dos recursos para financiamento da ILPI, tanto para recursos materiais como recursos humanos, informando o quantitativo mínimo esperado por ano.)
7. **Articulação com rede social pública e privada** (Indicar a conexão do programa com outros serviços, programas, projetos e organizações dos poderes Executivo (p.ex. CRAS, CREAS, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, etc.), Judiciário, Ministério Público e entidades da sociedade civil.)
8. **Protagonismo do Idoso** (Demonstrar a forma de participação dos idosos residentes no planejamento, execução e avaliação das atividades da ILPI.)

ANEXO III a

MODELO¹ DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

Firmam, o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI – doravante **CONTRATADA** (nome da empresa, natureza jurídica – sem fins lucrativos, (dizer se é certificada ou não como Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei 12.101/2009), endereço, CNPJ), neste ato representada por (Nome responsável, nº documento de identidade, nº CPF, nacionalidade, estado civil e profissão) e, de outro lado, o **CONTRATANTE** (nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, nº carteira de identidade, nº do CPF, profissão, endereço completo), representante² do idoso acolhido, doravante denominado **RESIDENTE**³ (nome, nº identidade, nº do CPF).

¹ Este é apenas um MODELO. A ILPI poderá adotar qualquer outro, desde que respeite todos os direitos dos Idosos previstos em lei e que não contemple Cláusulas abusivas de qualquer natureza.

² Informar o grau de parentesco, quando for o caso, ou a instituição pública em casos de convênio para acolhimento de Idoso sem referência familiar ou em risco de vulnerabilidade.

³ Ainda que o Idoso acolhido esteja em suas plenas faculdades mentais, é imprescindível, sempre, a existência, para fins contratuais, de pessoa da família, ou de um advogado ou de um administrador que responda pelo contrato no caso de o idoso vir a adoecer ou falecer.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

- b) fornecer alimentação suficiente (seis refeições ao dia), conforme cardápio preparado por nutricionista;
- c) fornecer alimentação de acordo com a dieta especial do **RESIDENTE**, que deverá ser revista sempre que sua condição de saúde for alterada;
- d) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares, oportunizando visitas e demandando a presença de familiares quando estes não o fizerem por conta própria;
- e) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, caso haja situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- f) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- g) proporcionar cuidados de enfermagem continuada e supervisão na administração de medicamentos, conforme a necessidade do **RESIDENTE**;
- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer, incentivando a participação do **RESIDENTE**;
- i) propiciar assistência religiosa ao **RESIDENTE** de acordo com sua crença;
- j) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receber do **RESIDENTE/CONTRATANTE**;
- k) manter arquivo de anotações com o nome do **RESIDENTE**, e do **CONTRATANTE** onde constem nomes de outros parentes, endereços completos para contato, inclusive telefones e e-mails, data e circunstâncias de eventos especiais com o **RESIDENTE**, sua evolução e relacionamento na ILPI, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- l) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica para o bom atendimento do **RESIDENTE**;
- m) garantir ao **RESIDENTE** convivência comunitária;
- n) oferecer atendimento psicossocial ao **RESIDENTE** e à sua família, se for o caso;
- o) promover articulação com a rede de serviços existentes (CREAS, CRAS, etc.) para atendimento à família do **RESIDENTE** bem como para garantir seu acesso a serviços especializados (*quando for o caso*);
- p) oferecer atendimento médico conforme contratado⁶ e devidamente descrito nos parágrafos abaixo:

§1º [...]

§2º [...]

⁶ Todos os detalhes do atendimento médico dependerão das especificidades/critérios da ILPI e do que for contratado pelo **CONTRATANTE**. Então, é preciso que fique tudo muito bem explicado e que seja registrada, no contrato, uma ou mais Cláusulas que se apliquem ao caso concreto: se tem um plano de saúde, inclusive para emergências, se prefere ser tratado pelo SUS ou, no caso de a ILPI ter atendimento médico ambulatorial próprio, se está contratando também estes serviços, como se fará a remoção do **RESIDENTE** em casos de urgência/emergência, etc.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

§3º – Qualquer informação de foro clínico relacionada com o **RESIDENTE** será prestada ao **CONTRATANTE** por pessoa capacitada e designada para tal fim pela administração da ILPI ou pelo próprio médico que o atender; caso seja o médico da **CONTRATADA**, a entrevista ocorrerá em dia de consulta e com hora previamente agendada.

§4º – Em caso de falta de medicamentos, e impossibilitada sua obtenção junto ao SUS ou junto à família do **RESIDENTE**, a **CONTRATADA** fica responsável pela compra dos mesmos, sendo o custo devido integrado na mensalidade seguinte.

§5º – A **CONTRATADA** não será responsabilizada por eventuais acidentes do **RESIDENTE**, exceto na hipótese de comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

§6º - Em caso de agravamento do grau de dependência do **RESIDENTE** e não podendo o **CONTRATANTE** ou outros familiares auxiliar no custeio de profissionais extraordinários, a ILPI buscará junto ao SUS o apoio necessário e, quando for o caso, poderá remover o **RESIDENTE** para outras alas da Instituição, para facilitar a otimização de cuidadores.

III – DA ADMISSÃO

Cláusula Terceira—A **CONTRATADA** declara que, no ato da admissão, recebeu as documentações de identificação do **RESIDENTE** (especificar: *Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, cartão do SUS/plano de saúde*), assim como cópia da carteira de identidade, CPF, endereços postais, eletrônicos e contatos telefônicos do seu responsável pela institucionalização (**CONTRATANTE**) (*Especificar*).

§1º - A admissão foi precedida de visita domiciliar pela equipe técnica da ILPI (ou não - especificar).

§2º – A partir da data de admissão, fica o **RESIDENTE** sob avaliação por um período de adaptação de noventa dias (90 dias)^{7, 8}.

§3º – Não sendo aprovada sua permanência pela equipe técnica da **CONTRATADA**, o **RESIDENTE** será desligado.

§4º – No ato de admissão, o representante legal da família (**CONTRATANTE**) assinou declaração (*formulário fornecido pela CONTRATADA com anexação de documentos médicos quando for o caso*) sobre o estado de saúde do **RESIDENTE** e, inclusive, se já esteve internado em alguma outra instituição, esclarecendo onde, por quanto tempo, por quantas vezes e sob que diagnóstico, a qual passa a integrar o prontuário do **RESIDENTE**.

Cláusula Quarta—A **CONTRATADA** garantirá condições de segurança e confiabilidade para que o **RESIDENTE** mantenha seus pertences pessoais e será responsável pela reparação civil (art. 932 Inciso IV do Código Civil Brasileiro) em caso de dano.

§1º – Os pertences particulares trazidos pelo **RESIDENTE** foram declarados no ato de sua admissão, passando a respectiva declaração a integrar o presente contrato.

⁷Após aprovação do período de adaptação e quando se tratar de **RESIDENTE** sem referência familiar, deverá ser providenciada a procuração ou curatela do residente tendo como representante legal o Responsável pela ILPI.

⁸Os casos de acolhimento efetuados por meio de convênio com órgãos públicos, os **RESIDENTES** sem referência familiar ou em risco de vulnerabilidade social não serão submetidos ao período de adaptação e a procuração ou curatela serão providenciadas logo após a admissão.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

§ 2º – No caso de óbito, os bens ficam à disposição do **CONTRATANTE** por até 30 dias. Passado este período, eles serão considerados doação à **CONTRATADA**.

IV – DAS NORMAS E REGIMENTO INTERNO

Cláusula Quinta—O **RESIDENTE** declara, por si e por intermédio de seu responsável pela institucionalização (**CONTRATANTE**), conhecer e estar de acordo com as Normas e Regimento Interno da **CONTRATADA**, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, obrigando-se a respeitá-las integralmente.

Parágrafo Único- Cópia do Regimento Interno foi fornecida ao **CONTRATANTE** e ao **RESIDENTE**, e estará à disposição dos órgãos de fiscalização.

V – DAS RESPONSABILIDADES DOS FAMILIARES

Cláusula Sexta - Os familiares e o responsável pela institucionalização (**CONTRATANTE**, mesmo que seja Serviço Social do Município, entidade assistencial, etc.) têm obrigação de visitar o **RESIDENTE**, fazer contatos por cartas, telefone, internet, podendo, quando as condições geográficas e de saúde do **RESIDENTE** o permitirem, levá-lo para passeios de fins de semana, festas de família, viagens de férias, etc.

Cláusula Sétima – Nas internações hospitalares, os responsáveis pelo **RESIDENTE** (o **CONTRATANTE** e/ou outra pessoa por ele indicada) deverão acompanhá-lo durante todo o período que se fizer necessário.

§1º – Em caso de óbito do **RESIDENTE**⁹, fica o setor de Serviço Social da **CONTRATADA** responsável por fornecer as orientações aos familiares.

§2º – As providências decorrentes de óbito serão tomadas por familiares.

§3º – O familiar deverá apresentar a certidão do óbito do **RESIDENTE** à instituição até cinco dias do ocorrido para que sejam tomadas as providências que lhe couberem.

§4º – Fica na responsabilidade do **CONTRATANTE** notificar o óbito do **RESIDENTE** aos órgãos competentes, em especial ao INSS ou outro órgão pagador de aposentadorias e/ou pensões.

VI – DA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

⁹ Quando se tratar de idoso sem referência familiar ou cuja família delegou à instituição sua curatela, as Cláusulas serão outras, como, por exemplo:

§ xº – Sendo a ILPI curadora do **RESIDENTE**, em caso de óbito, quando esta receber o valor de seus benefícios, repassará no mínimo 30% (trinta por cento) a seus familiares, desde que localizados, em dia e hora agendados pela tesouraria da **CONTRATADA**.

§ x1º As providências decorrentes de óbito serão tomadas pelo Serviço Social da **CONTRATADA**, inclusive notificar o óbito do **RESIDENTE** aos órgãos competentes, em especial ao INSS ou outro órgão pagador de aposentadorias e/ou pensões.

§ yº – Sendo o **RESIDENTE** acolhido por meio de convênio e sem referência familiar, fica o Serviço Social da **CONTRATADA** responsável pelo trâmite do óbito.

§ y1º As providências decorrentes de óbito serão tomadas pelo Serviço Social da **CONTRATADA**, inclusive notificar o óbito do **RESIDENTE** aos órgãos competentes, em especial ao INSS ou outro órgão pagador de aposentadorias e/ou pensões.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

Cláusula Oitava – Haverá contribuição mensal por **RESIDENTE** para o custeio da instituição, no valor de:¹⁰, pela qual se responsabilizam o **CONTRATANTE** e o **RESIDENTE**^{11, 12},

Parágrafo Único. A primeira contribuição do residente à ILPI será efetuada após 30 dias de sua admissão.

VII – DO PRAZO

Cláusula Nona – O presente Contrato de Prestação de Serviço terá prazo indeterminado de vigência, podendo ser rescindido conforme estabelece o capítulo da rescisão.

Parágrafo Único – O reajuste da contribuição ocorrerá quando reajustados os benefícios do **RESIDENTE** (ou, se paga pela família ou outro responsável, completados 12 meses do contrato).¹³

VIII – DA RESCISÃO

Cláusula Décima– Poderá o presente instrumento ser rescindido pela **CONTRATADA**, desde que motivada.

§1º – A rescisão motivada pela **CONTRATADA** deve ser avisada previamente, por escrito, ao responsável pelo acolhimento (**CONTRATANTE**) se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o **RESIDENTE**, no prazo mínimo de (30) trinta dias.

§2º – A rescisão do contrato pela **CONTRATADA** será motivada na hipótese de o **RESIDENTE** colocar em risco a integridade física de outros **RESIDENTES** e funcionários da instituição ou também pelo não-cumprimento das normas e regimento interno da ILPI.

§3º – A rescisão do contrato pela **CONTRATADA** será também motivada na hipótese de ocorrência de algum problema grave de saúde do **RESIDENTE** que retire da **CONTRATADA** as condições necessárias de infraestrutura adequada à necessidade da pessoa idosa no que se refere ao atendimento personalizado de saúde.

¹⁰ Sendo uma entidade certificada como Beneficente de Assistência Social, sem fins lucrativos (Lei 12.101/98), o valor contratado não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) do conjunto dos benefícios previdenciários ou assistenciais de que seja titular o **RESIDENTE**, segundo art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, devendo constar a sua anuidade – ou a de seu representante – no contrato de prestação de serviço.

¹¹ O **RESIDENTE** é contratante solidário sempre que tiver rendimentos próprios e se encontrar em pleno uso de suas funções mentais.

¹² Quando do caso concreto, esta questão poderá/deverá ser colocada como cláusula do contrato. No caso de a própria ILPI receber o(s) benefício(s) e/ou aposentadoria(a) do **RESIDENTE**, o valor restante, nunca inferior a 30% do conjunto de seus benefícios e ou aposentadorias, deverá ser entregue diretamente ao idoso, se no gozo pleno de suas faculdades mentais, que dará, a seu critério, o destino que bem lhe aprouver, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania. Nesse mesmo sentido, quando a ILPI recebe os benefícios do idoso, o percentual do **RESIDENTE** referente ao 13º será entregue a ele por ocasião do recebimento da segunda parcela. Somente quando o **RESIDENTE** não estiver no uso de suas faculdades mentais, poderá a ILPI utilizar o referido valor, sempre em prol do **RESIDENTE**, mantendo, para tanto, contabilidade à parte.

¹³ Definir no parágrafo o que foi contratado no caso concreto.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

§4º O **RESIDENTE** em sua plena faculdade mental poderá a qualquer momento solicitar o seu desligamento da instituição, sendo efetivada a rescisão do contrato após contato e autorização do **CONTRATANTE**.

§5º Nenhum dos casos de rescisão previstos neste instrumento poderá gerar direito e/ou obrigação de pagamento de qualquer indenização por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, ao **RESIDENTE** e/ou a seus familiares.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira– Fica pactuado entre as partes a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

§1º – Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** e conhecimento do **RESIDENTE**.

§2º – Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§3º – O **RESIDENTE** em pleno gozo de suas faculdades mentais e/ou **CONTRATANTE** poderão permitir, desde que por escrito, o uso de imagem, sem qualquer ônus, em favor da ILPI, através de fotografias, folders, vídeos institucionais, página de internet, panfletos e/ou quaisquer outros meios de propaganda que venham a ser veiculadas em qualquer tipo de mídia, em todo o território nacional e que tenham como único objetivo a divulgação da ILPI.

§4º – Não poderá ser imputada à **CONTRATADA**, qualquer responsabilidade relacionada com acidentes a que o **RESIDENTE** venha a sofrer fora das suas instalações, quando acompanhado ou autorizado pelo **CONTRATANTE**.

§5º – É permitida ao **RESIDENTE** a utilização de objetos próprios, tais como rádio, televisor, telefone, computador ou outros quando não prejudicarem seu tratamento e não caracterizarem risco a sua segurança e/ou aos demais **RESIDENTES**.

§6º – Os acidentes ocorridos nas dependências da **CONTRATADA**, que não caracterizem ausência de medidas preventivas (corrimão, piso antiderrapante, tapetes e outros) não serão de responsabilidade da mesma.

§7º – (Definir como fica a autorização para sair da Instituição a passeio¹⁴.)

Cláusula Décima Segunda – O **CONTRATANTE** está obrigado a informar à **CONTRATADA** condição sabida de doença ou lesão preexistente, previamente à assinatura deste contrato, sob pena de imputação de falsidade ideológica, sujeito à suspensão ou denúncia deste contrato e eventual responsabilização criminal.

Cláusula Décima Terceira – O **CONTRATANTE** reconhece expressamente que seu vínculo contratual é apenas com a **CONTRATADA**, mesmo nos casos em que os cuidados com a

¹⁴ Definir no contrato se há ou não autorização para o **RESIDENTE** sair da Instituição, para passeios, com ou sem pernoites, sem acompanhamento ou acompanhado de amigos ou familiares diversos.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

saúde venham a se dar por intermédio de outros estabelecimentos, o que manifesta sua incondicional concordância para todos os fins de direito.

Cláusula Décima Quarta – Rescindido o contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a entregar ao **CONTRATANTE** todos os pertences do **RESIDENTE**, bem como cópia de prontuário médico e demais atendimentos realizados.

Cláusula Décima Quinta– Qualquer tolerância em relação ao estabelecido nas cláusulas deste contrato não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

Cláusula Décima Sexta– Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes por intermédio de termo aditivo ao presente contrato, quando couber.

Cláusula Décima Sétima– Fica eleito o Foro local para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

(Local data e ano).

(Nome e assinatura do **CONTRATANTE**)

Nome e assinatura do **RESIDENTE** (quando possível)

(Nome e assinatura do responsável pela **CONTRATADA**)

Testemunhas: (Nome endereço e CPF de duas testemunhas)

ANEXO III b

MODELO¹⁵ DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTITUIÇÃO PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS

Firmam, o presente instrumento particular de **Contrato de Prestação de Serviços**, de um lado a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI–doravante **CONTRATADA**(*nome da empresa, natureza jurídica – privada com fins lucrativos– endereço, CNPJ*), neste ato representada por (*Nome responsável, nº documento de identidade, nº CPF, nacionalidade, estado civil e profissão*) e, de outro lado, o **CONTRATANTE** (*nome, nacionalidade, naturalidade, data de*

¹⁵ Este é apenas um MODELO. A ILPI poderá adotar qualquer outro, desde que respeite todos os direitos dos Idosos previstos em lei e que não contemple cláusulas abusivas de qualquer natureza.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

nascimento, nº carteira de identidade, nº do CPF, profissão, endereço completo), representante¹⁶ do idoso acolhido - (nome, nº identidade, nº do CPF,) - doravante denominado **RESIDENTE**¹⁷.

Este instrumento não se regerá pelas leis do inquilinato vigentes ou futuras, mas, sim, pelas cláusulas abaixo, regidas pela legislação que lhe for aplicável, especialmente o Código Civil Brasileiro, o Estatuto do Idoso e, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, instituídos pelas Leis 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, respectivamente, às quais as partes integrantes se obrigam a respeitar, por si e por seus sucessores.

Assim, as partes acima qualificadas, de comum acordo, firmam o presente contrato nos termos que seguem:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira – É objeto do presente contrato a prestação do serviço de cuidados especiais na modalidade residencial na ILPI(*nome*) destinada a pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, de ambos os sexos (*ou especificar se de apenas um sexo*) independentes (*especificar se aceita com grau de dependência I, II e/ou III, conforme RDC 283/2005* da ANVISA), oferecendo atendimento de:.....
.....¹⁸

II – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Cláusula Segunda – São deveres da **CONTRATADA**

I - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do **RESIDENTE**, bem como provê-lo com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no §3º do art.37 e inciso I do parágrafo único do art.48 da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do idoso.

II - Oferecer atendimento de moradia digna ao **RESIDENTE** adotando os princípios estabelecidos no art.49 da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

¹⁶ Informar o grau de parentesco, ou a função exercida, tal como advogado do idoso ou administrador do idoso ou profissional contratado pela família para responder pelo idoso, etc.

¹⁷ Ainda que o Idoso acolhido esteja em suas plenas faculdades mentais, é imprescindível, sempre, a existência, para fins contratuais, de pessoa da família, de um advogado ou um administrador que responda pelo contrato no caso de o idoso vir a adoecer ou falecer.

¹⁸ Citar, detalhadamente, os serviços contratados como, por exemplo: acolhimento em quarto individual ou coletivo, descrição da unidade a ser utilizada, acolhimento afetivo, saúde, assistência social, psicológico, nutricional, fisioterápico, espiritual, ocupacional, e outros



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

III -Primar pelo pleno cumprimento de obrigações, segundo o que estabelece o art.50 da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, observando os direitos e as garantias expressos em lei de que são titulares os idosos, em especial: ¹⁹

- q) Fornecer alimentação suficiente (seis refeições ao dia), conforme cardápio preparado por nutricionista;
- r) fornecer alimentação de acordo com a dieta especial do **RESIDENTE**, que deverá ser revista sempre que sua condição de saúde for alterada;
- s) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares, oportunizando visitas e demandando a presença de familiares quando estes não o fizerem por conta própria;
- t) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, caso haja situação de abandono moral ou material por parte dos familiares ou responsáveis;
- u) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- v) proporcionar cuidados de enfermagem continuada e supervisão na administração de medicamentos, conforme a necessidade do **RESIDENTE**;
- w) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer, conforme pactuado e incentivar a participação do **RESIDENTE**;
- x) propiciar assistência religiosa ao **RESIDENTE** de acordo com sua crença;
- y) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receber do **RESIDENTE/CONTRATANTE**;
- z) manter arquivo de anotações com o nome do **RESIDENTE** e do **CONTRATANTE**, onde constem nomes de outros parentes, endereços completos para contato, inclusive telefones e e-mails, data e circunstâncias de eventos especiais com o **RESIDENTE**, sua evolução e relacionamento na ILPI, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- aa) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica para o bom atendimento do **RESIDENTE**;
- bb) garantir ao **RESIDENTE** convivência comunitária;
- cc) oferecer atendimento psicossocial ao **RESIDENTE**;
- dd) oferecer atendimento médico conforme contratado²⁰ e devidamente descrito no parágrafo abaixo:

¹⁹ (Atenção: este é um **modelo**. As cláusulas devem ser adequadas ao caso em particular, levando-se em conta as condições da pessoa **RESIDENTE** e também da ILPI. **Contrato é acordo de vontades. Só pode entrar no contrato cláusulas diretas que demonstrem os assuntos acordados entre as partes.** Não dá para transcrever de forma generalizada os incisos e parágrafos da lei. No contrato, usar apenas as cláusulas que dizem respeito ao caso concreto.)

²⁰ Todos os detalhes do atendimento médico dependerão das especificidades/critérios da ILPI e do que for contratado pela pessoa **CONTRATANTE**. Então, é preciso que fique tudo muito bem explicado e que seja registrada, no contrato, uma ou mais cláusulas que se apliquem ao caso concreto: se terá um médico particular (nome e endereço) se tem um plano de saúde, inclusive para emergências, se prefere ser tratado pelo SUS ou, no caso de a ILPI ter atendimento médico ambulatorial próprio, se está contratando também estes serviços, etc.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

§1º – Qualquer informação de foro clínico relacionada com o **RESIDENTE** será prestada exclusivamente pelo próprio médico que o atender ao **CONTRATANTE**, responsável pela institucionalização; caso seja o médico da **CONTRATADA**, a entrevista ocorrerá em dia de consulta e com hora previamente agendada.

§2º – A **CONTRATADA** não será responsabilizada por eventuais acidentes do **RESIDENTE**, exceto na hipótese de comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

§3º – Em caso de falta de medicamentos, a **CONTRATADA** fica responsável pela compra dos mesmos, sendo o custo devido integrado na mensalidade seguinte.

§4º – Em caso de alteração na classificação do grau de dependência do **RESIDENTE**, uma segunda negociação dos valores antes estabelecidos poderá ser efetuada.

§7º – Se o **RESIDENTE** vier a necessitar de atendimento exclusivo e/ou individual, o **CONTRATANTE** providenciará o serviço a suas expensas ou, havendo condições por parte da **CONTRATADA**, contratará diretamente com ela esses serviços, cabendo ao **CONTRATANTE** a escolha.

§8º – No caso de contratação de profissional e/ou serviço para atendimento exclusivo por conta do **CONTRATANTE**, a instituição exigirá do **CONTRATANTE** que a referida contratação seja processada através de instrumento particular, firmado entre as partes, respeitando o cumprimento de todas as leis trabalhistas, de modo que não venha caracterizar explicitamente Vínculo Empregatício com a ILPI. Todo e qualquer custo decorrente da referida contratação, assim como gastos com alimentação dentro da ILPI e despesas extras, fica a expensas do **CONTRATANTE**, ficando a ILPI com direito de fiscalizar a contratação e os recolhimentos trabalhistas dos profissionais para atendimento exclusivo.

III – DA ADMISSÃO

Cláusula Terceira – A **CONTRATADA** declara que, no ato da admissão, recebeu as documentações de identificação do **RESIDENTE** (especificar: *Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, cartão do SUS/plano de saúde*), assim como cópia da carteira de identidade, CPF, endereços postais, eletrônicos e contatos telefônicos do seu responsável pela institucionalização (**CONTRATANTE**) (*Especificar*).

§1º – A admissão do **RESIDENTE** foi precedida do preenchimento de ficha de avaliação médica por médico particular do **RESIDENTE**, juntamente com exames laboratoriais e de imagem atualizados, os quais farão parte de seu prontuário.

§2º – A partir da data de admissão, fica o **RESIDENTE** sob avaliação por um período de adaptação de noventa dias (90 dias) e, em não sendo aprovada sua permanência pela equipe técnica da **CONTRATADA**, o **RESIDENTE** será desligado.

§3º – Os pertences particulares trazidos pelo **RESIDENTE** serão declarados em lista anexa a este contrato e a **CONTRATADA** garantirá condições de segurança e confiabilidade para que o **RESIDENTE** mantenha seus pertences, não se responsabilizando, contudo, pelo extravio, roubo ou perda do patrimônio pessoal do **RESIDENTE**, especialmente no que se refere a joia, dinheiro, obra de arte ou qualquer outro objeto que se encontre sob a guarda pessoal do **RESIDENTE**.

IV – DAS NORMAS E REGIMENTO INTERNO



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

Cláusula Quarta– O **RESIDENTE** declara, por si e por intermédio de seu responsável pela institucionalização (**CONTRATANTE**), conhecer e estar de acordo com as Normas e Regimento Interno da **CONTRATADA**, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, obrigando-se a respeitá-las integralmente.

Parágrafo Único–Cópia do Regimento Interno foi fornecida ao **CONTRATANTE** e ao **RESIDENTE**, e estará à disposição dos órgãos de fiscalização.

V – DAS RESPONSABILIDADES DOS FAMILIARES

Cláusula Quinta – Os familiares e o responsável pela institucionalização(**CONTRATANTE**) têm obrigação de visitar o **RESIDENTE**, fazer contatos por cartas, telefone, internet, podendo/devendo, quando as condições geográficas e de saúde do **RESIDENTE** o permitirem, levá-lo para passeios de fins de semana, festas de família, viagens de férias, etc.

Cláusula Sexta - Nas internações hospitalares os responsáveis pelo **RESIDENTE** (o **CONTRATANTE** e/ou outra pessoa por ele indicada) deverão acompanhá-lo durante todo o período que se fizer necessário.

§1º – Em caso de óbito do **RESIDENTE**, fica o **CONTRATANTE** (ou seu Preposto) responsável por tomar providências decorrentes do óbito.

§2º – O **CONTRATANTE** (ou seu Preposto) deverá apresentar a certidão do óbito do **RESIDENTE** à instituição até cinco dias do ocorrido para que sejam tomadas as providências que lhe couberem.

§3º – Fica na responsabilidade do **CONTRATANTE** notificar o óbito do **RESIDENTE** aos órgãos competentes, em especial ao INSS ou outro órgão pagador de aposentadorias e/ou pensões.

§4º – No caso de óbito, os bens do **RESIDENTE** ficam à disposição do **CONTRATANTE** por até 30 dias. Passado este período, eles serão considerados doação à **CONTRATADA**.

VI – DA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Cláusula Sétima – O valor mensal do pagamento pelos serviços contratados com a ILPI será de R\$ (.....) e será pago por meio de²¹, por ele se responsabilizando tanto o **CONTRATANTE** como o **RESIDENTE**.

§1º O pagamento da primeira mensalidade será efetuado antecipadamente, no momento da contratação, e as mensalidades seguintes serão pagas até o dia de cada mês, indicando o período a que se refere²².

²¹ Definir se o pagamento deve ser por boleto bancário, cartão de crédito, transferência bancária, pagamento em espécie diretamente à ILPI, ou outra forma possível às partes.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

§2º – Em caso de afastamento temporário do **RESIDENTE**, o pagamento da mensalidade integral será devida quando o período do referido afastamento for inferior ou igual a quinze(15) dias corridos.

§3º - Se o afastamento de que trata o parágrafo anterior ocorrer por um período superior a quinze(15) dias corridos, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, relativamente ao período do afastamento.

§4º Na rescisão do contrato, em caso de falecimento ou transferência do **RESIDENTE**, a mensalidade será cobrada proporcionalmente aos dias de hospedagem, acrescida de 10% de taxas administrativas.

§5º – No caso de inadimplência da mensalidade contratada, incidirá sobre a mesma uma multa de% (..... por cento), a título de cláusula penal, mais juros de mora de% (..... por cento) ao mês, além da atualização monetária, os quais serão devidos até o efetivo pagamento.

§6º –A falta de pagamento de (*quantidade por extenso*) mensalidades consecutivas implicará a rescisão contratual, acarretando a imediata remoção do **RESIDENTE**, bem como obrigará o **CONTRATANTE** ao pagamento de quantia relativa a 2 (duas) vezes o valor da mensalidade atual, a título de cláusula penal, sem prejuízo dos juros e atualização monetária já mencionados.

§7º – A rescisão contratual ou transferência do **RESIDENTE** por iniciativa do **CONTRATANTE** se dará mediante pedido antecipado de 30 (trinta) dias e por escrito; caso contrário será cobrado o valor de uma mensalidade pós-transferência.

VII – DO PRAZO

Cláusula Oitava – O presente Contrato de Prestação de Serviço terá prazo indeterminado de vigência, podendo ser rescindido conforme estabelece o capítulo da rescisão.

§1º – As mensalidades serão atualizadas no dia 1º de janeiro de cada ano, pelo índice²³
.....

§2º - Na hipótese de o índice e a periodicidade de reajuste dos valores ajustados na forma estabelecida nesta cláusula comprometerem a viabilidade econômica da ILPI, acordam que os critérios ajustados poderão sofrer alterações, na forma de Termo Aditivo, ficando resguardado à **CONTRATADA**, o direito de utilizar a aplicação de outros índices e periodicidade que melhor atendam à manutenção da instituição, desde que informada a alteração ao **CONTRATANTE** com pelo menos 60 dias de antecedência.

²² A cobrança de 13º dependerá da ILPI, que poderá inserir este valor contábil de forma parcelada nas mensalidades ou cobrar o valor respectivo em datas fixas, desde que claramente acordado no contrato.

²³ Inflação, IGPM, INPC ou qualquer outro índice ajustado, desde que não incida em abusividade.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

§3º- Caso o **CONTRATANTE** não concordar com a alteração acima mencionada, poderá rescindir o contrato, com 30 (trinta) dias de antecedência à vigência da aplicação das novas regras.

VIII – DA RESCISÃO

Cláusula Nona – Poderá o presente instrumento ser rescindido pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE**, conforme parágrafos abaixo.

§1º – A rescisão pela **CONTRATADA** deverá ser motivada e avisada previamente ao **CONTRATANTE**, se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o **RESIDENTE**, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 2º – A rescisão do contrato pela **CONTRATADA** será motivada na hipótese de o **RESIDENTE** colocar em risco a integridade física de outros **RESIDENTES** e funcionários da instituição ou também pelo não-cumprimento das normas e regimento interno da ILPI.

§3º – A rescisão do contrato pela **CONTRATADA** será também motivada na hipótese de ocorrência de algum problema grave de saúde do **RESIDENTE** que retire da **CONTRATADA** as condições necessárias de infraestrutura adequada à necessidade da pessoa idosa no que se refere ao atendimento personalizado de saúde.

§4º – É causa para rescisão a existência de informações não fidedignas repassadas à **CONTRATADA** durante a entrevista de admissão.

§5º – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do **CONTRATANTE**, desde que informado à **CONTRATADA**, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, não cabendo devolução total ou parcial do valor relativo ao mês do aviso prévio ao seu efetivo desligamento, caso o **RESIDENTE** venha a deixar a ILPI antes do prazo ajustado entre as partes.

§6º – O presente instrumento será rescindido na hipótese de falta de pagamento das mensalidades ou, ainda, por infração a quaisquer das Cláusulas ora pactuadas, ficando, desde já, ajustado que a desocupação da unidade no prazo que for determinado ao **RESIDENTE** não o exime, bem como ao **CONTRATANTE**, da obrigação do pagamento de quaisquer valores pendentes.

§7º – O **RESIDENTE** em gozo de sua plena faculdade mental poderá, a qualquer momento, solicitar o seu desligamento da instituição, sendo efetivada a rescisão do contrato após o contato e autorização do **CONTRATANTE**.

§8º – Nenhum dos casos de rescisão previstos neste instrumento poderá gerar direitos e/ou obrigação de pagamento de qualquer indenização por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, ao **RESIDENTE** ou a seus familiares ou prepostos.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima – Fica pactuado entre as partes a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

§1º – Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

§2º – Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§3º – O **RESIDENTE** em pleno gozo de suas faculdades mentais/ou o **CONTRATANTE** poderão permitir, desde que por escrito, o uso de imagem, sem qualquer ônus, em favor da ILPI, através de fotografias, folders, vídeos institucionais, página de internet, panfletos e/ou quaisquer outros meios de propaganda que venham a ser veiculadas em qualquer tipo de mídia, em todo o território nacional e que tenham como único objetivo a divulgação da ILPI.

§4º – Não poderá ser imputada à **CONTRATADA**, qualquer responsabilidade relacionada com acidentes a que o **RESIDENTE** venha a sofrer fora das suas instalações, quando acompanhado ou autorizado pelo **CONTRATANTE**.

§5º – É permitida ao **RESIDENTE** a utilização de objetos próprios, tais como rádio, televisor, telefone, computador ou similares quando não prejudicarem seu tratamento e não caracterizarem risco à sua segurança e/ou aos demais **RESIDENTES**.

§6º – Os acidentes ocorridos nas dependências da **CONTRATADA**, que não caracterizem ausência de medidas preventivas (corrimão, piso antiderrapante, tapetes e outros) não serão de responsabilidade da mesma.

§7º – *(Definir como fica a autorização para sair da Instituição a passeio²⁴.)*

Cláusula Décima Primeira – O **CONTRATANTE** está obrigado a informar à **CONTRATADA** condição sabida de doença ou lesão preexistente, previamente à assinatura deste contrato, sob pena de imputação de falsidade ideológica, sujeito à suspensão ou denúncia deste contrato e eventual responsabilização criminal.

Cláusula Décima Segunda – O **CONTRATANTE** reconhece expressamente que seu vínculo contratual é apenas com a **CONTRATADA**, mesmo nos casos em que os cuidados com a saúde venham a se dar por intermédio de outros estabelecimentos, o que manifesta sua incondicional concordância para todos os fins de direito.

Cláusula Décima Terceira – Rescindido o contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a entregar ao **CONTRATANTE** todos os pertences e documentos do **RESIDENTE**, bem como cópia de prontuário médico e demais atendimentos realizados.

Cláusula Décima Quarta – Qualquer tolerância em relação ao estabelecido nas cláusulas deste contrato não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

Cláusula Décima Quinta – Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes por intermédio de termo aditivo ao presente contrato, quando couber.

²⁴Definir no contrato se há ou não autorização para o **RESIDENTE** sair da Instituição, para passeios, com ou sem pernoites, sem acompanhamento ou acompanhado de amigos ou familiares diversos, sempre levando-se em consideração as condições do **RESIDENTE** no caso concreto.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

Cláusula Décima Sexta – Fica eleito o Foro local para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

(Local data e ano).

(Nome e assinatura do **CONTRATANTE**)

(Nome e assinatura do **RESIDENTE** – quando possível)

(Nome e assinatura do responsável pela **CONTRATADA**)

Testemunhas: (Nome endereço e CPF de duas testemunhas)